autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 06/10/2020 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 607/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para Tratamento de Saúde da Cidade de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para seus diversos tratamentos crônicos: são sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia e outros que demandam do paciente e de seus cuidadores, continuamente, o acesso ao transporte de qualidade. [...] embora exista o Atende, seus serviços prestados são oferecidos pelo Município apenas às pessoas com deficiência. [...] é justamente por isso que advém a necessidade de oferecer serviço semelhante aos que estejam em tratamento de doenças crônicas ou graves." ***(grifamos)***

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se o Serviço Especial Gratuito de Transporte para Tratamento de Saúde, na modalidade porta-a-porta. Este Serviço Especial destinar-se-á aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, do art. 151 da Lei nº 8.213/91 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 349/96.

Ante o exposto, no mérito que nos cabe análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas comissões cujas competências guardam grande proximidade com o tema e questão, quanto ao mérito que nos compete analisar, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho
Relator

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

Matéria RELCOM 1127/2020. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 17/09/2020 e juntado ao PL 607/2019 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=229691.